



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**II** – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;  
**III** – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais.

**Art. 21.** O valor do imposto fixado por estimativa levará em conta os seguintes critérios:

- I** – o tempo de duração e a natureza da atividade;
- II** – o preço dos serviços;
- III** – o local em que se estabelece o contribuinte.

**Art. 22.** O regime de estimativa será válido por um período de 12 (doze) meses, podendo ser revisto ao final do período.

**Parágrafo único.** Os valores estimados serão revistos e atualizados até 31 de dezembro de cada ano, para entrar em vigor no ano subsequente.

**Art. 23.** A qualquer tempo a Administração poderá rever os valores estimados, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial é incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços tenha se alterado de forma substancial.

**Art. 24.** Os contribuintes sujeitos a este regime poderão, a critério da autoridade administrativa, ser dispensados do uso de livros e emissão de documentos.

**Art. 25.** Os contribuintes abrangidos pelo regime da estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

## SEÇÃO I DAS ISENÇÕES

**Art. 26.** Ficam isentos do pagamento do imposto os serviços:

- I** - prestados por engraxates e lavadeiras;
- II** - prestados por associações culturais, de classes, religiosas e assistenciais;
- III** - de diversões públicas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município;